

### **Processo TC 08395/14**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Objeto:** Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 03324/2018 (Inspeção Especial de Obras

Públicas, exercício de 2010)

**Responsável:** Paulo Alves Monteiro (Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

<u>EMENTA:</u> PODER EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS, EXERCÍCIO DE 2010 — VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO — NÃO CUMPRIMENTO — APLICAÇÃO DE MULTA — FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE NOVA MULTA.

# ACÓRDÃO AC2 TC 01881/2019

## **RELATÓRIO**

Trata-se de inspeção especial decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 943/2012, fls. 53/55, lançado na ocasião da análise da prestação de contas do Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, relativa a 2010, com vistas ao exame dos gastos com as obras públicas que foram objeto de denúncia por parte de Vereadores do mesmo município.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 29/08/2017, emitiu a Resolução RC2 TC nº 00077/2017, com o seguinte teor:

"FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Ex-prefeito de Gado Bravo, para que, sob pena de multa, encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria (1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília)".

Por meio do Acórdão AC2 TC 03324/18, publicado em 08/01/2019, a Segunda Câmara desta Corte decidiu:

- I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00077/17;
- II. APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,47 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00077/17, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à

JGC Fl. 1/4



#### Tribunal de Contas do Estado 2ª Câmara

#### **Processo TC 08395/14**

conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e

III. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito do Município de Gado Bravo para que encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria (1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília), sob pena de multa pessoal.

Dentro do prazo estabelecido, o Prefeito encaminhou o documento de fl. 128, requerendo a prorrogação do prazo estabelecido pela decisão supra por mais vinte dias para o encaminhamento das peças solicitadas.

Segundo o despacho de fls. 143/144, subscrito pela Secretária da Segunda Câmara, o prazo fixado por meio do Acórdão AC2 TC 03324/18, item "III", fls. 118/120, expirou em 1º de março último.

A Segunda Câmara, na sessão de 19/04/2019, emitiu a Resolução RC2 TC 00034/2019, fls. 147/149, publicada em 25/04/2019, concedendo a prorrogação solicitada por mais 20 (vinte) dias, a contar da publicação, para encaminhamento, sob pena de aplicação de multa, da documentação constante do item "III" do Acórdão AC2 TC 03324/18, fls. 118/120, a saber: 1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília.

Exaurido o prazo já prorrogado, o Prefeito não encaminhou quaisquer documentos e/ou justificativas, conforme despacho de fl. 53.

- O **Ministério Público de Contas**, em Parecer da lavra do d. Procurador Geral Luciano Andrade Farias, de nº 731/19, fls. 157/160, pugna, após comentários, pela:
  - a) Declaração de não cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 TC 03324/2018;
  - b) Aplicação de multa ao Sr. Paulo Alves Monteiro, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB;
  - c) Fixação de novo prazo ao gestor acima nominado para que tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, enviando a documentação solicitada nos autos.

JGC Fl. 2/4



#### **Processo TC 08395/14**

É o relatório, informando que o(s) responsável(is) foi(ram) intimados(as) para esta sessão de julgamento.

## PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Tendo em vista que o atual Prefeito de Gado Bravo não apresentou quaisquer documentos e/ou justificativas, apesar da prorrogação concedida, conforme despacho de fl. 53, o Relator, alinhado ao *Parquet*, propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que:

- a) Considerem não cumprido o Acórdão AC2 TC 03324/2018;
- b) Apliquem a multa pessoal de R\$ 2.000,00 ao Prefeito, com fulcro no art. 56, inciso IV, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 03324/2018; e
- c) Fixem novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para encaminhamento, sob pena de aplicação de nova multa, da documentação constante do item "III" do Acórdão AC2 TC 03324/18, fls. 118/120, a saber: 1 Projetos; 2 Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 ART do CREA; 4 Boletins de medição; 5 Documentos de despesas; 6 Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 Serviços executados na Escola do Sítio Rosília.

# DECISÃO DA 2a CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08395/14, que trata de inspeção especial de obras, exercício de 2010, da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em:

- CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 03324/2018;
- II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,61 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Prefeito de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, com fulcro no art. 56, inciso IV, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 03324/2018, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. FIXAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para encaminhamento, sob pena de aplicação de nova multa, da documentação constante do item "III" do Acórdão AC2 TC 03324/18, fls. 118/120, a saber: 1 Projetos; 2 Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente

JGC FI. 3/4



### **Processo TC 08395/14**

com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de agosto de 2019.

JGC FI. 4/4

#### Assinado 15 de Agosto de 2019 às 08:44



# **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** PRESIDENTE

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 12:38



#### Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:35



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO